Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Secretaria Executiva do CODEFAT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIA SPPE/MTE Nº 26/2010

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, fundamentado no que dispõem a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010); a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações; a Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público que realizará seleção de propostas para a elaboração de um modelo de gestão participativa dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme condições e prazos estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, na cidade de Brasília/DF, no Edifício-Sede do MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º Andar, sala 218.

I – DO OBJETIVO

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por escopo selecionar propostas apresentadas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em estabelecer parceria de cooperação técnica e financeira com o MTE, por intermédio da SPPE, para a elaboração de um modelo de gestão visando o aperfeiçoamento do controle social exercido pelas Comissões/Conselhos de Emprego Estaduais, Municipais e do Distrito Federal na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

II – DO OBJETO

2.1 - Desenvolver um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes.

2.2 - A proposta deve incluir:

2.2.1 - Avaliação externa aprofundada da atuação das Comissões/Conselhos de Emprego Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; e

2.2.2 - Proposição de metodologia de implementação, acompanhamento e avaliação da gestão participativa dos recursos do FAT a ser executada pelo Ministério.

III – DA CONCEITUAÇÃO

3.1 - O Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda é um conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, nas cidades e no campo, via emprego, trabalho e renda, através de atividades assalariadas, autônomas, pequenos empreendimentos individuais ou coletivos.

3.2 - Integram o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda as ações de habilitação ao Seguro-Desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras.

3.3 - A execução das referidas políticas públicas são realizadas, fundamentalmente, de maneira descentralizada, por meio de convênios e parcerias com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

3.4 - As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda estão alicerçadas no processo de construção democrática e de gestão por intermédio de conselhos/comissões tripartites e paritários. Nesse sentido, há que registrar que a Constituição de 1988, obedecendo a uma tendência amplamente consagrada no mundo moderno, deu um seguro passo à frente na institucionalização do Estado Democrático de Direito, assegurando, por vários meios, a participação popular na gestão e no controle das políticas públicas.

3.5 - Definiu, assim, em vários de seus dispositivos, a importante missão constitucional das sociedades civis, chamadas a fiscalizar, controlar, discutir, colaborar e participar na gestão da coisa pública, no exercício de uma cidadania responsável, de quem muito se espera para a construção de um futuro melhor para nosso País.

3.6 - O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao MTE, tem sido, desde a sua criação, o eixo de financiamento e articulação das políticas e programas de emprego e renda do Ministério. Foi criado pela Lei nº 7.998/90, de 11 de janeiro de 1990, que também instituiu o órgão gestor do Fundo: o Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT. Este é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes do Governo Federal e de entidades de trabalhadores e empresários. Entre suas funções mais importantes estão a de coordenar as políticas públicas de emprego e a de exercer o controle social da execução destas políticas.

3.7 - Participam, ainda, da execução das políticas públicas de emprego, as Comissões Estaduais e Municipais de Emprego, que são constituídas localmente, com a mesma estrutura institucional do CODEFAT. Elas adequam as políticas ao

mercado de trabalho local, orientam sua execução e exercem o controle sobre as mesmas.

3.8 - Assim, o CODEFAT por meio da Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, posteriormente alterada pela Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, estabeleceu critérios para reconhecimento das Comissões/Conselhos de Emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do sistema público de emprego.

3.9 - O CODEFAT define que as Comissões/Conselhos são instâncias colegiadas tripartites e paritárias, de caráter permanente e deliberativo, que contam com representantes de entidades de trabalhadores, de empresários e do governo.

3.10 - As quatro grandes funções das Comissões/Conselhos são:

3.10.1 - Conhecimento do mercado de trabalho local – para que a execução dos projetos guarde consonância com as peculiaridades do mercado local;

3.10.2 - Orientação da execução local das políticas;

3.10.3 - Controle da execução das ações, especialmente, o acompanhamento na utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda; e

3.10.4 - Articulação institucional com entidades públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, bem como com organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, com vistas à obtenção de subsídios e integração das ações.

3.11 - Portanto, há estimulo na participação da sociedade civil organizada e do setor privado no direcionamento das políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e a renda, garantindo, assim, transparência ao Programa e eficácia no direcionamento dos recursos do FAT para atividades produtivas que gerem emprego e renda e dinamizem a economia local.

3.12 - O acompanhamento de desempenho realizado por este MTE tem revelado inconsistências na performance do Sistema, atribuídas, sobretudo, a carências de gestão nas instâncias estaduais e municipais, tornando necessária a adoção de medidas para estabelecer uma efetiva gestão participativa dos recursos do FAT, com intenso envolvimento das comissões/conselhos de emprego, que inclua controle de resultados e acompanhamento e avaliação de desempenho.

3.13 - Assim sendo, pretende-se estabelecer cooperação técnica e financeira com instituição especializada para a elaboração de uma proposta de aperfeiçoamento do controle social exercido pelas Comissões/Conselhos de Emprego Estaduais, Municipais e do Distrito Federal na aplicação dos recursos do FAT.

3.14 - Atualmente, o CODEFAT reconhece a existência de 27 Comissões/Conselhos Estaduais de Emprego e 3.110 Comissões/Conselhos Municipais de Emprego.

IV – DA ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1 - São elegíveis para fins de execução das ações desta Chamada Pública, de acordo com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e suas alterações**,** as seguintes entidades sem fins lucrativos, as quais deverão comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) anos de constituição legal e, com efetiva atuação no campo de sua especificidade, tenha condições de desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Edital:

4.1.1 - Fundações, institutos, universidades, e entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV.

4.2 - É vedada a celebração de convênio com os entes listados no art. 6º da Portaria Interministerial nº 127/2008, em especial nos incisos II, IV, V e VII.

V – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1 - Os trabalhos serão executados nos seguintes locais:

5.1.1 - Na sede do MTE, em Brasília;

5.1.2 - Nas dependências das Comissões/Conselhos Estaduais de Emprego e das Secretarias Estaduais de Trabalho, ou similares, de todas as unidades da Federação;

5.1.3 - Nas dependências das Comissões/Conselhos Municipais de Emprego e Secretarias Municipais de Trabalho, ou similares, de pelo menos 20 municípios que mantenham Convênio Plurianual Único - CPU com o MTE, cobrindo todas as macro-regiões brasileiras; e

5.1.4 - Na sede da instituição especializada.

VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A apresentação de propostas por entidades interessadas em estabelecer parceria com a SPPE/MTE nos termos deste Edital deverá ocorrer mediante cadastramento no SICONV, endereço: www.convenios.gov.br, e o envio de expediente à SPPE/MTE, conforme modelos constantes dos Anexos II, III, IV e VI elaborados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I.

6.1.1 - As orientações para credenciamento e cadastramento de proponentes e inclusão e envio de propostas no SICONV podem ser consultadas no endereço eletrônico https://www.convenios.gov.br/portal/capacitacao_proponente.html;

6.1.2 - O proponente deverá enviar Proposta de Trabalho pelo SICONV, utilizando o código de programa 3800020100109 e anexando os documentos digitalizados, elaborados conforme as informações inclusas no Anexo I e os modelos constantes dos Anexos II, III, IV e VI;

6.1.3 - Constatada a impossibilidade de registro no SICONV, por problemas operacionais atestados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, responsável pelo Sistema, o Plano de Trabalho poderá ser enviado, na forma e nos prazos previstos neste Edital, mediante expediente à SPPE/MTE, com o

endereçamento abaixo, conforme modelos constantes dos Anexos deste Edital, acompanhado da proposta de trabalho:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIA SPPE/MTE Nº 26/2010

Gestão Participativa dos Recursos do FAT

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação-Geral de Gestão Operacional do CODEFAT
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 218, Ed. Sede
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

6.2 - A proposta de trabalho deverá atender, além das informações exigidas pelo SICONV, àquelas previstas no art. 15 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

6.3 **-** Na apresentação da proposta deverá ser encaminhado Plano de Trabalho Plurianual com vigência de 18 meses, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta e programação de recursos e metas a cada período de execução.

6.4 **-** Na elaboração do Plano de Trabalho deverá ser observado:

6.4.1 - A distribuição dos recursos, por item de despesas;

6.4.2 - Fornecimento de informações do modelo operacional, preenchendo a parte "Descritivo do Plano de Trabalho" constante do Anexo II deste Edital;

6.4.3 - Contrapartida do proponente, que somente poderá ser ofertada em recursos financeiros;

6.4.4 - O envio de qualquer documento em desacordo com os modelos estabelecidos pela SPPE/MTE implicará a rejeição automática da proposta correspondente; e

6.4.5 - Somente serão analisadas as propostas apresentadas pelas entidades cadastradas e habilitadas no SICONV.

VII – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

7.1 - Dos recursos a serem transferidos pelo MTE

7.1.1 - A SPPE/MTE disponibilizará o montante de até R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observada a disponibilidade orçamentária, para o estabelecimento de parceria de que trata este Edital, cujos recursos são originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados no Orçamento do Fundo, Programas de Trabalho **11.334.0099.2C43.0001 – Coordenação Técnico-Administrativa do CODEFAT**, Natureza da Despesa 33.90.39, e **11.122.0099.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa**, Natureza da Despesa 33.90.39, sendo o montante para 2010 de até R$1.000.000,00 (hum milhão

de reais), para 2011 de até R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), e para 2012 de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.1.1.1 - As propostas deverão ser apresentadas levando-se em conta o total necessário, de acordo com o proponente, para as despesas de custeio necessárias à execução das ações;

7.1.1.2 - Não haverá transferência de recursos do FAT para despesas de investimentos;

7.1.1.3 - A liberação dos recursos ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FAT, observada a programação orçamentária e financeira do Governo Federal; e

7.1.1.4 - O montante a ser transferido pela SPPE/MTE deverá ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

MTE = CV – CP

Onde,
MTE = valor a ser alocado pelo Ministério ao convênio;
CV = valor total do convênio; e
CP = valor da contrapartida a ser alocada pelo Proponente ao convênio, calculada conforme item 7.2.1 deste Edital.

7.2 - Dos recursos da contrapartida

7.2.1 - O aporte de recursos de contrapartida a ser alocado pelo proponente será de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 39 da Lei nº 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010), que deverá ser aplicado sobre o valor total do convênio, observada a seguinte fórmula de cálculo:

CP = % x CV

Onde,
CP = valor da contrapartida a ser alocada pelo Proponente ao convênio;
% = percentual da contrapartida, conforme normativos vigentes; e
CV = valor total do convênio.

7.2.2 - A contrapartida somente poderá ser alocada por meio de recursos financeiros, para aplicação exclusiva na execução do objeto do convênio;

7.2.3 - A alocação de recursos da contrapartida será diretamente proporcional aos percentuais da programação de desembolso dos recursos do FAT; e

7.2.4 - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, e sempre anteriormente ao depósito dos recursos do FAT pela SPPE/MTE.

7.3 - Da programação e condições de liberação dos recursos:

7.3.1 - Os recursos da SPPE/MTE serão programados para serem liberados em, no mínimo, 3 (três) parcelas, observadas as metas, fases e etapas de execução do objeto;

7.3.2 - A SPPE/MTE somente depositará o valor das suas parcelas após comprovar o depósito dos recursos da contrapartida correspondente a cada parcela na conta bancária específica do convênio, a ser aberta no Banco do Brasil conforme instruções da SPPE/MTE;

7.3.3 - Para o depósito de segunda parcela e subsequentes, além do cumprimento do item anterior, deverá ser procedido pelo convenente:

7.3.3.1 - Entrega do Relatório da Execução conforme cronograma constante do Plano de Trabalho aprovado;

7.3.4 - A destinação dos recursos deverá atender ao que dispõem os artigos 21 e 36, § 3°, da Lei n° 12.017/2009 (LDO-2010).

VIII – DOS PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA

8.1 - Serão observados os seguintes prazos para a realização dos procedimentos abaixo:

8.1.1 - Divulgação do Edital da Chamada Pública.	**Em** 19 / 11 / 2010
8.1.2 - Cadastramento da Entidade no SICONV • envio de proposta de Plano de Trabalho e documentação conforme item IX deste Edital, em uma via impressa e assinada à SPPE/MTE; • documentação necessária para análise do item 10.2.	**Até** 06 / 12 / 2010
8.1.3 - Divulgação do resultado.	**Em** 13 / 12 / 2010
8.1.4 - Interposição de recursos referentes ao resultado da Chamada Pública.	**Até** 20 / 12 / 2010
8.1.5 - Envio de resposta da entidade quanto à permanência do interesse em celebrar parceria com a SPPE/MTE, bem como da apresentação de documentação complementar conforme solicitado pela SPPE/MTE.	**Até** 22 / 12 / 2010

8.2 - Nos termos do art. 109, inciso I e § 3º, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para interpor recursos, bem como para impugnar recursos posteriormente interpostos, é de 5 (cinco) dias úteis, enviados por meio eletrônico para o endereço codefat@mte.gov.br.

8.2.1 - A SPPE/MTE não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que lhe for remetida mediante serviço de postagem, ou outro qualquer.

8.3 - O não cumprimento dos prazos pela entidade acarretará a sua eliminação da participação na Chamada Pública ou desclassificação da sua proposta.

IX – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 - Ter, no mínimo, três anos de criação registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, completados antes do prazo de que trata o item 8.1.2;

9.1.2 - Estar em pleno funcionamento desde a sua criação;

9.1.3 - Ter em seu objeto social finalidade associada ao objeto da presente chamada pública;

9.1.4 - Apresentar prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

9.1.5 - Estar devidamente credenciada e cadastrada junto ao SICONV;

9.1.6 - Não estar com nenhum bloqueio de bens ou retenção de créditos a receber determinado pelo Poder Judiciário;

9.1.7 - Não estar inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

9.1.8 - Não ter registro de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN;

9.1.9 - Não possuir em seu quadro de dirigentes:

9.1.9.1 - Agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

9.1.9.2 - Responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;

9.1.9.3 - Responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

9.1.9.4 - Condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos;

9.1.10 – Não ter dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

9.2 - O envio, prestação ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da entidade na Chamada Pública,

com as devidas consequências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

9.3 - Será exigida documentação complementar comprobatória de qualificação técnica e capacidade operacional da instituição proponente (conforme relação no Anexo V do presente Edital). A documentação comprobatória também deverá ser digitalizada e anexada à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV.

X – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidades serão realizados por Comitê de Seleção de Chamada Pública, constituído pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.1 - O Comitê de Seleção somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os termos deste Edital;

10.1.1.1 - As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.

10.2 - As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

Critérios	Notas	Pesos
A – Capacidade Institucional para Execução da Proposta		
A-1) Experiência comprovada pelo proponente na execução de atividades de estudos, pesquisas, diagnósticos ou levantamento de informações no setor público. Atribuição de Nota – 0,5 (meio ponto) por instrumento celebrado para execução das atividades supramencionadas, limitado a seis instrumentos, totalizando o máximo de 3 (três) pontos.	0 a 3	5
A-2) Experiência comprovada pelo proponente em planejamento, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos governamentais. Atribuição de Nota – 0,5 (meio ponto) por relatório/produto final desenvolvido nas áreas supramencionadas, limitado a seis relatórios/produtos finais, totalizando o máximo de 3 (três) pontos.	0 a 3	5
A-3) Experiência comprovada pelo proponente na gestão de convênios ou de contratos para a execução de projetos que envolvam o repasse e aplicação de recursos públicos, inclusive o histórico do desempenho na gestão de convênios ou contratos de repasse celebrados. Atribuição de Nota – 0,5 (meio ponto) por instrumento celebrado para execução das atividades supramencionadas, limitado a seis instrumentos, totalizando o máximo de 3 (três) pontos.	0 a 3	5

A-4) Experiência comprovada pelo proponente na atuação em projetos de amplitude nacional. Atribuição de Nota – 0,5 (meio ponto) por instrumento celebrado, cujo objeto tenha amplitude nacional explicitada em cláusula ou plano de trabalho, limitado a seis instrumentos, totalizando o máximo de 3 (três) pontos.	0 a 3	5
A-5) Composição e qualificação da equipe técnica do proponente de acordo com os objetivos, metas e atividades propostas para operar nas atividades elencadas concernentes ao objeto do convênio, devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de graduação/formação e de experiência. Atribuição de Nota: 1 (um) ponto – de 70 a 79% da equipe possui graduação completa em nível de 3º grau (bacharelado) em qualquer área, sendo que pelo menos um membro possui Mestrado, e outro Doutorado. 2 (dois) pontos – de 80 a 89% da equipe possui graduação completa em nível de 3º grau (bacharelado) em qualquer área, sendo que pelo menos dois membros possuem Mestrado, e outros dois Doutorado. 3 (três) pontos – acima de 90% da equipe possui graduação completa em nível de 3º grau (bacharelado) em qualquer área, sendo que pelo menos três membros possuem Mestrado, e outros três Doutorado.	0 a 3	4
A-6) Infra-estrutura disponível do proponente (espaço físico e equipamentos) para execução das atividades, assim entendido a capacidade do proponente de destinar área reservada para utilização pela equipe envolvida no desenvolvimento do projeto, sendo, pelo menos, uma sala tipo escritório e uma sala de reuniões para no mínimo 15 pessoas, devidamente mobiliadas e com disponibilidade de: i) acesso à internet; ii) sistema de rede; iii) ar condicionado; iv) duas linhas telefônicas; e, v) pontos para instalação de datashow e notebook. Atribuição de Nota: 1 (um) ponto – sala de reuniões com capacidade de acomodação de 15 a 19 pessoas. 2 (dois) pontos – sala de reuniões com capacidade de acomodação de 20 a 24 pessoas. 3 (três) pontos - sala de reuniões com capacidade de acomodação superior a 25 pessoas.	0 a 3	3
Somente serão aceitos cópias de instrumentos e relatórios/produtos finais de que tratam os critérios A1 até A4, cuja execução tenha sido aprovada pelo signatário do concedente/contratante, devendo tais cópias serem obrigatoriamente anexadas no SICONV.		

B – Características Metodológicas da Proposta		
B-1) Experiência comprovada pelo proponente na gestão de redes de informação e intercâmbio de experiências e conhecimentos envolvendo atores públicos e privados. Atribuição de Nota – 1 (um) ponto por atestado apresentado, acompanhado de respectivo relatório/produto final, no limite de três atestados, totalizando o máximo de 3 (três) pontos.	0 a 3	4
B-2) Experiência comprovada pelo proponente em processos de gestão participativa na esfera estadual e municipal. Atribuição de Nota – 1 (um) ponto por atestado apresentado, acompanhado de respectivo relatório/produto final, no limite de três atestados, totalizando o máximo de 3 (três) pontos.	0 a 3	4
B-3) Capacidade de incrementar a amostra de visitas às Comissões Municipais de Emprego, cuja visitação mínima será de vinte municípios que mantenham Convênio Plurianual Único – CPU com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, cobrindo todas as macro-regiões brasileiras. Atribuição de Nota: 1 (um) ponto – pela visitação mínima de vinte municípios prevista no Plano de Trabalho. 0,5 (meio ponto) – a cada incremento de dez municípios na amostra mínima de visitação prevista no Plano de Trabalho, no limite de quarenta municípios, totalizando o máximo de 2 (dois) pontos.	0 a 3	5
B-4) Capacidade de incrementar a amostra de cinco estudos de situações identificadas como de sucesso – de preferência um para cada macro-região brasileira, que incluam análise de procedimentos de gestão na esfera municipal e os mecanismos de relacionamento no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda. Atribuição de Nota: 1 (um) ponto – pela capacidade de realizar no mínimo cinco estudos de sucesso previstos no Plano de Trabalho. 0,5 (meio ponto) – a cada incremento de dois estudos de sucesso na amostra mínima prevista no Plano de Trabalho, no limite de oito estudos, totalizando o máximo de 2 (dois) pontos.	0 a 3	5
Os atestados de que tratam os critérios B1 e B2 deverão ser anexados no SICONV.		

10.2.1 - A nota final das propostas será obtida pela soma das notas alcançadas nos critérios A e B de que trata o item 10.2;

10.2.1.1 - A nota do critério A será resultante do somatório das notas constantes dos critérios A-1, A-2, A-3, A-4, A-5 e A-6 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2; e

10.2.1.2 - A nota do critério B será resultante do somatório das notas constantes dos critérios B-1, B-2, B-3 e B-4 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 10.2;

10.2.2 - Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

I – obtiver pontuação igual a zero em qualquer um dos critérios elencados;

II - Obtiver pontuação inferior a dezessete pontos no total do critério A;

III - Obtiver pontuação inferior a dezoito pontos no total do critério B;

IV - Obtiver pontuação inferior a trinta e cinco pontos na soma das notas do conjunto dos critérios;

10.2.3 - As propostas não eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios;

10.2.4 - Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:

a) - A maior pontuação no critério B;

b) - A maior pontuação no critério A;

c) - A maior pontuação no critério B-3;

d) - A maior pontuação no critério B-4;

e) - A maior pontuação no critério B-1; e

f) - A maior pontuação no critério B-2.

10.3 - Observada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos de que trata o item 7.1, será selecionada a proposta que obtiver a nota final mais elevada, observado o disposto nos itens 10.2.2 a 10.2.4.

10.3.1 - O resultado da seleção de propostas será divulgado pela SPPE/MTE no Diário Oficial da União – DOU, no endereço eletrônico http://www.mte.gov.br e no Portal dos Convênios, considerando o prazo estabelecido no item 8.1.3 deste Edital - Divulgação do Resultado; e

10.3.2 - A entidade responsável pela proposta selecionada será informada pela SPPE/MTE, para que providencie a documentação complementar necessária para instruir o processo de celebração de convênio, devendo ser observado pelas entidades o prazo de que trata o item 8.1.5.

XI – DO CONVÊNIO

11.1 - A SPPE/MTE, observada a conveniência e a oportunidade da Administração, poderá celebrar com a entidade cuja proposta for selecionada para execução das ações objeto deste Edital, Convênio Plurianual conforme minuta constante do Anexo VII deste documento.

XII – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 - O proponente deverá encaminhar ao MTE proposta de convênio, acompanhada da documentação regulamentar, devidamente autenticada, quando for o caso, em conformidade com os artigos 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, e constando:

12.1.1 - Expediente de encaminhamento e apresentação da proposta de convênio, acompanhado de documentação que declare e comprove que o proponente:

I - Atende às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que diz respeito ao recebimento de recursos da União, ou em legislação específica quando for o caso, objeto da proposta; e

II - Dispõe de condições jurídicas, técnicas, administrativas e operacionais e de capacidade econômico-financeira para a execução do objeto da proposta, e tem atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

12.1.2 - Plano de Trabalho, no SICONV;

12.1.3 - Declaração de contrapartida, comprovando que os recursos a ela atinentes estão devidamente assegurados;

12.1.4 - Documentos adicionais para comprovação de qualificação técnica; e

12.1.5 - Caso não seja possível o cadastramento no SICONV, por questões técnicas ou operacionais por parte da Administração Pública Federal, deverá ser apresentada a documentação impressa, nos prazos estabelecidos pela SPPE/MTE.

12.2 - É vedada a celebração de convênios com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou por órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

12.3 - É vedada a celebração de convênios ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram consideradas em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 - Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal constituem motivo para o MTE suspender a liberação de recursos, sendo fixado prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos, nos termos do artigo 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do convênio:

13.2.1 - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

13.2.2 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado; e

13.2.3 - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

XIV – DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

14.1 - Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas deverão ser enviados por meio eletrônico para o endereço codefat@mte.gov.br até o quinto dia útil anterior a data de envio da proposta de que trata o item 8.1.2.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital de Chamada Pública será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como no Portal de Convênios do Governo Federal.

15.2 - Compõem este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Termo de Referência com especificações complementares;

ANEXO II – Formulário para apresentação de Plano de Trabalho;

ANEXO III-A – Detalhamento do Orçamento de Custos e Memória de Cálculo;

ANEXO III-B – Cronograma do Plano de Trabalho (18 meses);

ANEXO IV – Modelo de expediente de apresentação da proposta;

ANEXO V – Relação de documentos a serem apresentados para comprovação de requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Declaração de qualificação técnica, capacidade operacional e funcionamento regular; e

ANEXO VII – Minuta de Convênio Plurianual.

15.3 - As decisões e recomendações do Comitê de Seleção não implicam em aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas entidades, bem como direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 - Os materiais produzidos no âmbito do convênio são de propriedade do MTE e deverão ser disponibilizados à SPPE/MTE.

15.5 - O presente Edital de Chamada Pública de Parcerias poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6 – À SPPE/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília – DF, 18 de novembro de 2010.

CARLO ROBERTO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
SPPE

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Especificações Complementares

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Secretaria Executiva do CODEFAT

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência visa estabelecer as especificações para a celebração de um acordo de cooperação técnica e financeira com o MTE, por intermédio da SPPE, cujo escopo é selecionar proposta para a elaboração de um modelo de gestão visando o aperfeiçoamento do controle social exercido pelas Comissões/Conselhos de Emprego Estaduais, Municipais e do Distrito Federal na aplicação dos recursos do FAT.

A Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento, encontra amparo na legislação em vigor, relacionada no item 6 deste Termo, intitulado de Fundamento Legal.

1. DO OBJETO

Desenvolver um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes.

1.2. A proposta deve incluir:

a) a avaliação externa aprofundada da atuação das Comissões/Conselhos de Emprego Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; e

b) proposição de metodologia de implementação, acompanhamento e avaliação da gestão participativa dos recursos do FAT a ser executada pelo Ministério.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Conforme estabelecido no Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, órgão da Administração Federal Direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração; e

h) cooperativismo e associativismo urbanos.

2.2. O mesmo Decreto nº 5.063/2004, em seu art. 10, inciso II, relaciona as competências da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, quais sejam: "planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial e a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho".

2.3. O Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda é um conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, nas cidades e no campo, via emprego, trabalho e renda, através de atividades assalariadas, autônomas, pequenos empreendimentos individuais ou coletivos.

2.4. Integram o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda as ações de habilitação ao Seguro-Desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho, fomento a atividades autônomas e empreendedoras.

2.5. A execução das referidas políticas públicas são realizadas, fundamentalmente, de maneira descentralizada, por meio de convênios e parceiras com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

2.6. As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda estão alicerçadas no processo de construção democrática e de gestão por intermédio de conselhos/comissões tripartites e paritários. Nesse sentido há que registrar que a Constituição de 1988, obedecendo a uma tendência amplamente consagrada no mundo moderno, deu um seguro passo à frente na institucionalização do Estado Democrático de Direito, assegurando, por vários meios, a participação popular na gestão e no controle das políticas públicas.

2.7. Definiu, assim, em vários de seus dispositivos, a importante missão constitucional das sociedades civis, chamadas a fiscalizar, controlar, discutir, colaborar e participar na gestão da coisa pública, no exercício de uma cidadania responsável, de quem muito se espera para a construção de um futuro melhor para nosso País.

2.8. O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao MTE, tem sido, desde a sua criação, o eixo de financiamento e articulação das políticas e programas de emprego e renda do Ministério. Foi criado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que também

instituiu o órgão gestor do Fundo: o Conselho Deliberativo do FAT - CODEFAT. Este é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes do Governo Federal e de entidades de trabalhadores e empresários. Entre suas funções mais importantes estão a de coordenar as políticas públicas de emprego e a de exercer o controle social da execução destas políticas.

2.9. Participam, ainda, da execução das políticas públicas de emprego as Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego, que são constituídas localmente, com a mesma estrutura institucional do CODEFAT. Elas adequam as políticas ao mercado de trabalho local, orientam sua execução e exercem o controle sobre as mesmas.

2.10. Assim, o CODEFAT por meio da Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, posteriormente alterada pela Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, estabeleceu critérios para reconhecimento das Comissões/Conselhos de Emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

2.11. O CODEFAT define que as Comissões/Conselhos são instâncias colegiadas tripartites e paritárias, de caráter permanente e deliberativo, que contam com representantes de entidades de trabalhadores, de empresários e do governo.

2.12. As quatro grandes funções das Comissões/Conselhos são:

2.12.1. Conhecimento do mercado de trabalho local – para que a execução dos projetos guarde consonância com as peculiaridades do mercado local;

2.12.2. Orientação da execução local das políticas;

2.12.3. Controle da execução das ações, especialmente, o acompanhamento na utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração Emprego e Renda;

2.12.4 Articulação institucional com entidades públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, bem como com organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, com vistas à obtenção de subsídios e integração das ações.

2.13. Portanto, há estimulo na participação da sociedade civil organizada e do setor privado no direcionamento das políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e a renda, garantindo assim transparência ao Programa e eficácia no direcionamento dos recursos do FAT para atividades produtivas que gerem emprego e renda e dinamizem a economia local.

2.14. Atualmente, o CODEFAT reconhece a existência de 27 Comissões/Conselhos Estaduais de Emprego e 3.110 Comissões/Conselhos Municipais de Emprego.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O acompanhamento de desempenho realizado por este MTE tem revelado inconsistências na performance do Sistema, atribuídas, sobretudo, a carências de gestão nas instâncias estaduais e municipais, tornando necessária a adoção de medidas para estabelecer uma efetiva gestão participativa dos recursos do FAT, com intenso envolvimento das comissões/conselhos de emprego, que inclua controle de resultados.

3.2. Assim sendo, pretende-se estabelecer cooperação técnica e financeira com instituição especializada para a elaboração de uma proposta de aperfeiçoamento do controle social exercido pelas Comissões/Conselhos de Emprego Estaduais, Municipais e do Distrito Federal na aplicação dos recursos do FAT.

3.3. O presente Termo de Referência busca, assim, reforçar a descentralização do MTE na implementação de suas políticas, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, com resultados mensuráveis e transparentes, o que virá atender, também, a uma demanda recorrente de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União - TCU e a Controladoria-Geral da União - CGU, e do próprio CODEFAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão dos recursos do FAT.

3.4. A Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU, por meio do Relatório de Auditoria do FAT do exercício de 2007 constatou fragilidades nas condições de gerenciamento e controle dos resultados das descentralizações e deficiência de estrutura, tendo recomendado ao Presidente do CODEFAT que promovesse discussão para identificar modelos alternativos para a execução das políticas públicas de emprego e renda que não envolvam necessariamente as transferências voluntárias por intermédio de convênios.

3.5. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.593/2008-TCU – Segunda Câmara, determinou ao CODEFAT:

> *"que promova ações no sentido de melhorar, efetivamente o controle social, mediante o fortalecimento das Comissões Municipais de Emprego, regulamentando as suas atribuições e determinando quais restrições serão impostas quando da não atuação das mesmas, uma vez que a obrigatoriedade da existência da Comissão é pré-requisito para recebimento dos recursos do FAT, em conformidade com o art. 13 da Resolução CODEFAT nº 80/1995."*

3.6. Assim, justifica-se a necessidade premente de desenvolvimento de um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, periodicamente acompanhado e avaliado.

4. OBJETIVOS GERAIS

4.1. Promover a avaliação da atuação das Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego e, com base no estudo, criar os meios para:

4.1.1. Impulsionar a criação de novas Comissões/Conselhos de Emprego, bem como fortalecer aquelas já existentes, assegurando seu pleno funcionamento;

4.1.2. Implementar política de intercâmbio de informações, capacitação e ação institucional do Ministério do Trabalho e Emprego junto às Comissões/Conselhos de Emprego, propiciando a elas melhores condições para o exercício de maior controle social das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Com base na análise da atuação das Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego, a convenente deverá:

5.1.1. Promover a revisão e consolidação do Marco Regulatório do CODEFAT, visando à proposição de melhorias na regulamentação de matérias relacionadas à distribuição de competências entre os entes do Sistema – CODEFAT, Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais e demais atores envolvidos na concepção e implementação das políticas públicas de emprego e renda;

5.1.2. Promover amplo diagnóstico e avaliação específicos do funcionamento atual das Comissões/Conselhos, com o objetivo de identificar os entraves existentes associados ao atual modo de gestão;

5.1.3. Propor modelos que contenham uma metodologia de implementação, acompanhamento e avaliação da gestão participativa dos recursos do FAT; e

5.1.4. Propor, para as instâncias estadual e municipal, um modelo mais adequado de gestão das Comissões/Conselhos.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas posteriores alterações, no que couber; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010); no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações; na Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008; e demais legislações aplicáveis à espécie.

7. ESCOPO

7.1. Desenvolvimento de um conjunto de ações visando ao conhecimento aprofundado do *modus operandi* do Sistema Público de Emprego, para viabilizar tanto o maior controle social de suas ações, como o repasse eficiente de recursos, operado de forma participativa, com resultados mensuráveis e transparentes,

assegurando a realização de uma política nacional equitativa e efetiva no contexto de descentralização dos meios para execução de políticas públicas.

7.2. Produtos Esperados:

7.2.1. Apresentação de propostas de caráter geral e informações acerca de ações concretas de melhoria da gestão das Comissões/Conselhos de Emprego; e

7.2.2. Apresentação de modelos que contenham uma metodologia de implementação, acompanhamento e avaliação da gestão participativa dos recursos do FAT.

8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

8.1. Os trabalhos, objeto deste Edital, serão executados nos seguintes locais:

8.1.1. Na sede do MTE, em Brasília;

8.1.2. Nas dependências das Comissões/Conselhos Estaduais de Emprego e das Secretarias Estaduais de Trabalho, ou similares, de todas as unidades da Federação;

8.1.3. Nas dependências das Comissões/Conselhos Municipais de Emprego e Secretarias Municipais de Trabalho, ou similares, de pelo menos 20 municípios que mantenham Convênio Plurianual Único - CPU com o MTE, cobrindo todas as macro-regiões brasileiras; e

8.1.4. Na sede da instituição especializada.

9. ESPECIFICAÇÃO DAS ETAPAS

9.1. Na execução das ações de que trata o item 7.2, a convenente deverá cumprir etapas (relacionadas abaixo e consubstanciadas em relatórios – de acordo com o estipulado no item 10) e participar das visitas especificadas abaixo (que são partes integrantes do trabalho contratado):

9.1.1. Elaborar diagnóstico da situação atual das Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Emprego;

9.1.2. Elaborar revisão, análise e consolidação das resoluções do CODEFAT relativas às proposições das Políticas Públicas de Emprego e Renda, com particular atenção para aquelas referentes ao funcionamento das Comissões/Conselhos de Emprego;

9.1.3. Elaborar estudo prospectivo para subsidiar trabalhos de campo visando à melhoria da gestão das Comissões/Conselhos;

9.1.4. Visitar as Comissões/Conselhos Estaduais de Emprego e as Secretarias Estaduais de Trabalho, ou similares, em todas as unidades da Federação;

9.1.5. Visitar Comissões/Conselhos Municipais de Emprego e Secretarias Municipais de Trabalho, ou similares, em pelo menos 20 municípios

que mantenham Convênio Plurianual Único - CPU com o MTE, cobrindo todas as macro-regiões brasileiras;

9.1.6. Elaborar diagnóstico do panorama institucional e recomendações/subsídios para a concepção do Programa de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego;

9.1.7. Elaborar proposta do Programa de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego que inclua estratégia operacional para implementação de ações prioritárias, recursos a mobilizar e cronograma de execução;

9.1.8. Elaborar 5 (cinco) estudos de situações identificadas como de sucesso – de preferência um para cada uma das macro-regiões brasileiras – que incluam análise de procedimentos de gestão na esfera municipal e os mecanismos de relacionamento no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, consolidando seus resultados em um relatório sobre práticas bem sucedidas e utilizando seus insumos a serem incorporados nos relatórios das etapas 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.9;

9.1.9. Elaborar relatório com estratégias de difusão das informações gerenciais;

9.1.10. Mapear fluxos, processos e rotinas das Comissões/Conselhos de Emprego – que inclua o relacionamento entre as instâncias colegiadas, o MTE e o CODEFAT – propondo sistema de monitoramento e avaliação da gestão, incluindo a definição de indicadores;

9.1.11. Elaborar proposta de modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser apresentados na forma de relatórios e documentos, por escrito e em meio magnético, correspondendo às etapas previstas no item 9 deste Termo de Referência.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma abaixo, que inclui, além dos documentos previstos em 9.1.9 e 9.1.11, outros subprodutos auxiliares:

PRODUTOS	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO (contado a partir da data de início dos trabalhos)
Relatório contendo diagnóstico preliminar da situação atual das Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais.	02 meses
Relatório contendo revisão, análise e consolidação das resoluções do CODEFAT relativas às proposições das Políticas Públicas de Emprego e Renda, particularmente das referentes ao funcionamento das Comissões/Conselhos.	03 meses
Relatório contendo estudo prospectivo para subsidiar trabalhos de campo visando à melhoria da gestão das Comissões/Conselhos.	06 meses
Relatório de visitas às Comissões/Conselhos Estaduais de Emprego e às Secretarias Estaduais de Trabalho, ou similares, de todas as unidades da Federação.	09 meses
Relatório de visitas selecionadas a 20 Comissões/Conselhos Municipais de Emprego e Secretarias Municipais de Trabalho, ou similares, que mantenham CPU com o MTE.	10 meses
Relatório com 5 estudos de caso, com um município de cada uma das macro-regiões brasileiras, sobre práticas bem sucedidas de gestão de órgãos colegiados, bem como sobre os mecanismos de relacionamento no âmbito do Sistema Público de Emprego e Renda.	12 meses
Relatório contendo estudo com diagnóstico do panorama Institucional e recomendações / subsídios para a concepção do Programa de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego.	13 meses
Relatório contendo estudo com proposta do Programa de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego, incluindo estratégia operacional para implementação de ações prioritárias, recursos a mobilizar e cronograma de execução.	14 meses
Relatório contendo estratégias de difusão das informações gerenciais.	15 meses
Relatório dos fluxos, processos e rotinas das Comissões/Conselhos, incluindo o relacionamento entre as instâncias colegiadas, o MTE e o CODEFAT, propondo sistema de monitoramento e avaliação da gestão, e definição de indicadores.	17 meses
Proposta de modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes.	18 meses
TOTAL	18 MESES

Secretaria Executiva do CODEFAT

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
(formulário para apresentação)

PLANO DE TRABALHO – 2010/2012

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ**
Endereço			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone** **DDD/FAX**
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
Nome do Responsável			**CPF**
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
Nome do Técnico Responsável			**CPF**
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
Endereço			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone** **DDD/FAX**

PLANO DE TRABALHO – 2010/2012

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrição do objeto a ser executado conforme Termo de Referência)

Desenvolver um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Descrever, em até duas páginas, as razões determinantes do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que o projeto se propõe a solucionar. Antever a situação futura, considerando a solução proposta para resolver ou minorar o problema identificado e demonstrando a importância da execução do projeto para o alcance deste resultado e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir)

PLANO DE TRABALHO – 2010/2012

RESUMO DO PROJETO

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

OBJETIVOS

Gerais

Específicos
METODOLOGIA
PÚBLICO-ALVO
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

METAS
RESULTADOS ESPERADOS
PRAZO DE EXECUÇÃO

PLANO DE TRABALHO – 2010/2012

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

PLANO DE TRABALHO – 2010/2012

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

(Indique o código da Natureza de Despesa, descrevendo-as e discriminando seus valores)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE MTE/FAT	PROPONENTE CONTRAPARTIDA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.14	Diárias Servidores *			
33.90.30	Material de Consumo			
33.90.33	Passagens *			
33.90.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			
TOTAL GERAL				

* Farão jus mediante justificativas acatadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e concedidas conforme a territorialidade das ações executadas.

PLANO DE TRABALHO – 2010/2012

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE E RENDIMENTOS FINANCEIROS:

META	MÊS/ANO	TOTAL
I		
II		
III		
...		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):

META	MÊS/ANO	TOTAL
I		
II		
III		
...		

PLANO DE TRABALHO – 2010/2012

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

_____ _____

Local e Data ***Proponente***

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____ _____

Local e Data ***Concedente***

ANEXO III

III-A. Detalhamento do Orçamento de Custos e Memória de Cálculo.

III-B. Cronograma do Plano de Trabalho – 18 meses.

Anexo III - A

Desenvolvimento de modelo de gestão participativa dos recursos do FAT

Detalhamento do Orçamento de Custos e Memória de Cálculo

(18 meses)

1. Estudo sobre a situação atual dos Conselhos/Comissões - diagnóstico

1.1. Recursos Humanos (Instituição Conveniada)

	R$/hora	Horas	Valor (R$)	Total (R$)
Pesquisadores seniors				
Pesquisadores júnior				
Assistentes de pequisa				
Consultores externos				
Estagiários				
SUB - TOTAL				

1.2. Deslocamentos da Equipe

	Número	R$/unidade	Valor (R$)	Total (R$)
Passagens aéreas				
Diárias				
SUB - TOTAL				

1.3. Gastos com Implementação do Estudo Desenvolvido

1.3.1. Deslocamento Equipe Técnica

	Número	R$/unidade	Valor (R$)	Total (R$)
Passagens aéreas				
Diárias				
SUB - TOTAL				

1.3.2. Outras Despesas

	Número	R$/unidade	Valor (R$)	Total (R$)
Serviços de 3º Pessoa Física				
Serviços de 3º Pessoa Jurídica				
SUB - TOTAL				

1.3.3 - Material de Consumo

	Número	R$/unidade	Valor (R$)	Total (R$)
Manual de implementação				
Material didático				
SUB - TOTAL				

SUB - TOTAL (1.3.1+1.3.2+1.3.3)

SUB - TOTAL **1** (1.1+1.2+1.3)

2. Despesas Diversas

	Número	R$/unidade	Valor (R$)	Total (R$)

SUB - TOTAL **2**

TOTAL GERAL (**1+2**)

Anexo III – B																			
Cronograma do Plano de Trabalho (18 meses)																			
Atividades	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	Mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	
1. Diagnóstico da situação atual das Comissões/Conselhos de Emprego																			
1.1 – Elaboração do diagnóstico																			
1.2 – Descrição e validação do diagnóstico																			
1.3 - Elaboração do relatório contendo diagnóstico preliminar da situação atual em que se encontram as Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais																			
2. Revisão, análise e consolidação das resoluções do CODEFAT referentes ao funcionamento das Comissões/Conselhos de Emprego																			
2.1 - Reuniões técnicas com o MTE																			
2.2 - Levantamento bibliográfico																			
2.3 - Elaboração do estudo																			
2.4 - Convalidação da situação atual das resoluções do CODEFAT																			
2.5 - Elaboração do relatório contendo resultados da etapa																			

Anexo III – B																			
Cronograma do Plano de Trabalho (18 meses)																			
Atividades	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	Mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	
3. Desenvolvimento de estudo prospectivo para subsidiar trabalhos de campo visando à melhoria da gestão das Comissões/Conselhos de Emprego																			
3.1 - Reuniões técnicas com o MTE																			
3.2 - Elaboração de instrumentos de coleta de dados																			
3.3 - Realização de Workshop																			
3.4 - Elaboração do relatório contendo o estudo para subsidiar os trabalhos de campo																			
4. Visitar as Comissões/Conselhos Estaduais de Emprego e as Secretarias Estaduais de Trabalho ou similares																			
4.1 - Visitas às Unidades da Federação																			
4.2 - Análise crítica do material obtido																			
4.3 - Elaboração do relatório de visitas das Comissões/Conselhos em todas as UF																			
5. Visitar 20 Comissões/Conselhos Municipais de Emprego em locais que mantenham CPU com o MTE																			
5.1 - Reunião técnica com o MTE para seleção dos Municípios a serem visitados																			
5.2 - Visitas aos Municípios selecionados																			
5.3 - Análise crítica do material obtido																			
5.4 - Elaboração do relatório de visitas das Comissões/Conselhos de Emprego dos Municípios selecionados																			

Anexo III – B																		
Cronograma do Plano de Trabalho (18 meses)																		
Atividades	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	Mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18
6. Estudo de caso com um município de cada uma das macro-regiões brasileiras sobre práticas bem sucedidas de gestão de órgãos colegiados																		
6.1 - Levantamento das práticas bem sucedidas																		
6.2 - Levantamento de mecanismos de relacionamento no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda																		
6.3 - Análise crítica do material obtido																		
6.4 - Elaboração do relatório contendo os resultados																		
7. Diagnóstico do panorama institucional e recomendações/subsídios para a concepção do Programa de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego																		
7.1 – Elaboração do diagnóstico e das recomendações/subsídios																		
7.2 – Descrição e validação do diagnóstico e das recomendações/subsídios																		
7.3 – Elaboração de relatório contendo o diagnóstico do panorama institucional e recomendações/subsídios para a concepção do Programa de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego																		

Anexo III – B **Cronograma do Plano de Trabalho (18 meses)**																			
Atividades	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	Mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	
8. Proposta de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego que inclua estratégia operacional para implementação de ações prioritárias, recursos a mobilizar e cronograma de execução																			
8.1 – Elaboração da proposta																			
8.2 – Descrição e validação da proposta																			
8.3 – Elaboração de Proposta de Gestão das Comissões/Conselhos de Emprego que inclua estratégia operacional para implementação de ações prioritárias, recursos a mobilizar e cronograma de execução																			
9. Estudos de cinco situações identificadas como de sucesso – de preferência uma para cada macro-região brasileira																			
9.1 - Elaboração dos estudos que incluam análise do procedimento de gestão na esfera municipal e os mecanismos de relacionamento no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda																			
9.2 - Elaboração do relatório sobre práticas bem sucedidas																			

Anexo III – B **Cronograma do Plano de Trabalho (18 meses)**																			
Atividades	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	Mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	
10. Relatório com estratégias de difusão das informações gerenciais																			
10.1 - Elaborar relatório com estratégias de difusão das informações gerenciais																			
11. Mapeamento dos fluxos, processos e rotinas das Comissões/Conselhos de Emprego																			
11.1 - Mapear os fluxos, processos e rotinas das Comissões/Conselhos que inclua o relacionamento entre as instâncias colegiadas, o MTE e o CODEFAT																			
11.2 - Elaborar relatório com o mapeamento e incluir a proposta de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão e definição de indicadores																			
12. Proposta de Aperfeiçoamento																			
12.1 - Elaboração da proposta																			
12.2 – Elaboração do relatório final com sugestões, recomendações e propostas de ação para aprimorar e tornar efetiva a gestão das Comissões e aperfeiçoar o controle social por elas exercido na aplicação dos recursos do FAT																			
12.3 – Entrega da proposta de modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes																			

ANEXO IV

MODELO DE EXPEDIENTE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e data

Cidade/UF, de 2010

AO COMITÊ DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIA SPPE/MTE Nº 26/2010
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação-Geral de Gestão Operacional do CODEFAT
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 2º andar, sala 218, Ed. Sede
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

Assunto: Apresentação de proposta para desenvolver um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT.

1. A _____ **(nome da entidade proponente)** apresenta a esse COMITÊ DE SELEÇÃO proposta para desenvolver um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, nos termos e condições do Edital da Chamada Pública de Parceria SPPE/MTE Nº 26/2010, de que trata o Processo MTE nº **46966.000241/2010-21**.

2. Esta Entidade declara-se ciente e de acordo com os termos e condições do Edital da Chamada Pública de Parceria SPPE/MTE Nº 26/2010 e seus Anexos.

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do dirigente máximo da entidade)

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

A qualificação técnica das instituições será comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) histórico da entidade, missão institucional, objetivos, programas principais atividades desenvolvidas;

b) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

c) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

d) relação explícita da infra-estrutura disponível da instituição proponente (espaço físico e equipamentos) para a utilização da equipe que executará o projeto;

e) relação do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto da contratação incluindo a qualificação da equipe executora da proposta de acordo com os objetivos, metas e atividades propostas;

f) projetos e ações realizadas e resultados alcançados: descrição dos objetivos, metodologia utilizada, cronograma de execução, outras informações relevantes nos seguintes tipos de atividades:

- estudos, pesquisas, diagnósticos ou levantamento de informações no setor público;
- planejamento, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos governamentais;
- gestão de convênios ou de contratos para a execução de projetos que envolvam o repasse e aplicação de recursos públicos, inclusive o histórico do desempenho na gestão de convênios ou contratos de repasse celebrados;
- atuação em projetos de amplitude nacional;
- gestão de redes de informação e intercâmbio de experiências e conhecimentos envolvendo atores públicos e privados;
- processos de gestão participativa na esfera estadual e municipal; e
- processos que envolvam a colaboração entre União, Estados e Municípios.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CAPACIDADE OPERACIONAL E FUNCIONAMENTO REGULAR

DECLARAÇÃO

Local e data

Cidade/UF, de 2010

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para efeitos e sob as penas da lei, que a _____ (**nome da entidade proponente**) dispõe de qualificação técnica e capacidade operacional para a execução do objeto proposto.

Declaro, ainda, que esta entidade possui funcionamento regular desde _____ (dia, mês e ano), no endereço _____, estando apta a atender os requisitos do Edital de Chamada Pública de Parceria SPPE/MTE nº 26/2010.

(identificação e assinatura do dirigente máximo da entidade)

ANEXO VII

MINUTA DE CONVÊNIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E SALÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CODEFAT

CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº /2010

CONVÊNIO PLURIANUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE E _____, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM MODELO DE GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS DO FAT.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE,** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília – DF, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE**, CNPJ nº. 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. xxxxxxxxxxxxx, Identidade nº. xxxxxx, expedida pela xxxxxxxxx, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial – GM/MTE nº. 586, de 2 de setembro de 2008, sendo interveniente o **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT**, representado por seu Presidente, **LUIGI NESE**, CPF nº. 049.448.798-49, Identidade nº. 2.696.942-7, expedida pela SSP/SP, com base na competência cometida pela Resolução nº 617, de 28 de julho de 2009, doravante denominados **CONCEDENTE** e a xxxxxxxxxxxxx, entidade de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxx, representada por seu xxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx**,** CPF nº.xxxxxxxxxxx, Identidade nº. xxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, domiciliado na xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, e da Portaria/MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008**, RESOLVEM,** celebrar este Convênio Plurianual, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº 46966.000241/2010-21,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Desenvolver um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO PLURIANUAL

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, constam do Plano de Trabalho, assinado pelo **PROPONENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2010-2012 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT, por meio de:

I - apostilamento, quando se tratar de ajustes que não acarretem acréscimo dos montantes de cada programa de trabalho transferido pelo **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**; e

II - termo aditivo, para alterar os valores inicialmente previstos, para remanejamento de valores de um programa de trabalho para outro e entre os grupos de despesas de cada programa de trabalho.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas e serviços e o respectivo cronograma físico-financeiro serão elaborados pelo **CONVENENTE** devendo ser objeto de proposta anexa ao Plano de Trabalho para aprovação pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar os relatórios de execução e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo mínimo de 30 dias, por escrito, acompanhadas de justificativas e, quando couber, de parecer da comissão ou conselho de emprego correspondente, e que não impliquem mudança do objeto;

e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;

g) elaborar e incluir regularmente no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos artigos 42, 43, 53 e 54 da Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o devidamente atualizado até o dia anterior da data prevista para liberação de cada parcela;

h) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;

i) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;

j) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

k) designar e registrar, no SICONV, servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

l) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

m) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;

n) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

o) prorrogar de “ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II – Compete à CONVENENTE:

a) desenvolver um modelo de gestão participativa dos recursos do FAT, com a implementação de instrumentos capazes de conferir eficiência, eficácia e efetividade à gestão daqueles recursos, reforçando a descentralização da implementação das políticas do CODEFAT, cuidando para que os recursos repassados sejam bem utilizados, contemplando resultados mensuráveis e transparentes e incluindo:

- a avaliação externa aprofundada da atuação das Comissões/Conselhos de Emprego Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; e
- proposição de metodologia de implementação, acompanhamento e avaliação da gestão participativa dos recursos do FAT a ser executada pelo Ministério.

b) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pelo Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e suas alterações, mantendo-o atualizado;

c) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV;

d) executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à implantação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades;

e) aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

g) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109 da Lei nº 12.017/2009, Decretos nº 4.950/2004 e nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de Pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial nº 127/2008;

i) a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE;

j) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos órgãos do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, tenham acesso aos locais e aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas;

k) disponibilizar os recursos financeiros, referentes à sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;

l) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com o inciso II do art. 43, da Portaria Interministerial nº 127/2008, ocasião em que o CONCEDENTE, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do caput do mencionado art. 43;

m) recolher à conta do CONCEDENTE, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

n) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

o) disponibilizar ao CONCEDENTE os produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento;

p) encaminhar ao CONCEDENTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

q) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

r) identificar precisamente os serviços executados, informando datas, locais e ações desenvolvidas;

s) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição do MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

t) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

u) realizar para a contratação de serviços, cotação prévia de preços no mercado, em conformidade com os artigos 45 e 46, da Portaria Interministerial nº 127/2008; e

v) manter as condições de cadastramento no SICONV durante todo o período de vigência do convênio, nos termos da Portaria Interministerial n°127/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), serão alocados em parcelas, observada a disponibilidade financeira pelo **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O **CONCEDENTE** transferirá o valor de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) para o exercício de 2010, o valor de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) para o exercício de 2011, e o valor de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) para o exercício de 2012, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo II), a conta dos recursos alocados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com emissão de empenhos pela SPPE/MTE nos Programas de Trabalho a seguir:

a) Programas de Trabalho – **11.334.0099.2C43.0001 – Coordenação Técnico-Administrativa do CODEFAT**, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 0100, Nota de Empenho nº xxxxNExxxx, emitida em xx/xx/2010, no valor de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) e **11.122.0099.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa**, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 0100, Nota de Empenho nº xxxxNExxxx, emitida em xx/xx/2010, no valor de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx).

II - A **CONVENENTE** a título de contrapartida, alocará o valor total de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), para pagamento de todas as despesas referentes à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo para o exercício de 2010, o valor de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), em cumprimento à exigência da Lei nº 12.017/2009, do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto e ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previsto na Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Segundo. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro. O desembolso de parcelas subsequentes pelo **CONCEDENTE**, somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

I - demonstração pelo **CONVENENTE** do cumprimento da execução integral das metas previstas para a etapa estabelecida;

II - atender às exigências previstas nos artigos 44 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008, para contratação e pagamento de fornecedores;

III - apresentar relatório da execução, que deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação da liberação da segunda parcela; e

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, no caso de duas ou mais parcelas.

Parágrafo Quarto. O valor de cada parcela e o cronograma de desembolso poderão ser objeto de ajustes desde que devidamente justificada tal necessidade e submetida à análise e aprovação da SPPE/MTE.

Parágrafo Quinto. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio, não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade da **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sexto. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** deverá atualizar no SICONV até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Nono. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da **CONVENENTE** e prévio registro no SICONV.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza da despesa e a fonte de recursos, observando-se os seguintes critérios:

I - a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio;

II – os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, conforme art. 39 da Portaria Interministerial nº. 127/2008;

III – os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

IV – poderá ocorrer a inscrição de despesa em restos a pagar, conforme normas específicas do Governo Federal; e

V – o prazo para a execução das ações constantes do Plano de Trabalho de 2010/2012 será contemplado até junho de 2012.

Parágrafo Segundo. É vedado à **CONVENENTE:**

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – realizar despesas em data anterior e posterior à vigência deste Convênio;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE,** bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal; e

XI – contratar serviços que caracterizem sua falta de habilitação técnica para a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE,** serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil, Agência nº xxxxxx, Conta-Corrente nº xxxxxxxx.

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE.**

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos com recursos transferidos do **CONCEDENTE** serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

I. movimentação somente na conta especifica;

II. pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III. transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária especifica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Nono. A CONVENENTE antes da realização de cada pagamento, incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008, com a redação dada pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 342, de 5 de novembro de 2008.

Parágrafo Primeiro. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, conforme previsto na alínea "k", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo. O servidor designado pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "*in loco*", que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto dar-se-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos na alínea "e" do Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas.

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Instrumento.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos nos artigos 53 e 54 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação da segunda e demais parcelas, quando houver.

Parágrafo Sexto. O servidor encarregado de elaborar o referido relatório ou aprovar a prestação de contas não poderá emitir parecer técnico da vistoria.

Parágrafo Sétimo. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Oitavo. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, a Controladoria-Geral da União - CGU poderá realizar auditorias periódicas no presente Convênio.

Parágrafo Nono. O **CONCEDENTE** fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Décimo. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do Convênio.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Décimo Segundo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do órgão CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no

desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Décimo Terceiro. O concedente ou contratante comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações, observando-se o seguinte:

I – Caso a vigência deste Convênio ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, deverá ser apresentada prestação de contas parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do décimo segundo mês da vigência deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

d) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.504/2005, e na Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006;

d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução; e

e) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas.

Parágrafo Terceiro. A transferência da segunda parcela e subsequentes, somente ocorrerá após o Convenente encaminhar ofício solicitando a parcela, acompanhado da seguinte documentação:

a) comprovante do depósito dos recursos da contrapartida;

b) Entrega do Relatório da Execução do Plano de Trabalho que deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação da liberação da segunda parcela e subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil, em nome do Ministério do Trabalho e Emprego, com a utilização de Guia de Recolhimento à União, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e

3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Primeiro. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

Parágrafo Segundo. Se, ao término do prazo estabelecido, o Convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do art. 56, § 1º, da Portaria Interministerial n° 127/2008, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DOS PRODUTOS E METODOLOGIA DESENVOLVIDOS

Os produtos e as metodologias desenvolvidos com recursos oriundos deste Convênio são de propriedades do MTE, ficando proibida sua distribuição e reprodução sem autorização prévia do **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se a **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do **GOVERNO FEDERAL**, **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** e do **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT**, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, *CD-Rom, Internet* e outros meios de divulgação; e

II - em qualquer atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida;

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, deve receber o mesmo destaque que a da **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. É vedada a utilização de símbolos partidários e dos nomes de agentes públicos em qualquer material de divulgação e publicidade.

Parágrafo Terceiro. Toda ação desenvolvida pela **CONVENENTE**, no âmbito deste Convênio, deverá ser divulgada sob a denominação determinada pelo Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE.

Parágrafo Quarto. O material de divulgação e de publicidade que venha a ser produzidos no âmbito deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, enviado à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE para conhecimento.

Parágrafo Quinto. Deverá ser observada as normas emitidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, notadamente a Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, e as que legislem sobre vedações em ano eleitoral no atinente à divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 18 meses a partir da sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de junho de 2012, podendo sua execução ser prorrogada mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** e ao INTERVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Terceiro. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos artigos 61 e 62 da Portaria Interministerial nº 127/2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme determinado pela Lei nº 8.666/1993 e a Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Nos casos omissos serão aplicadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 127/2008, da Portaria MTE nº 586/2008 e, subsidiariamente, das demais disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 12.017/2009.

Firmam este Instrumento, em três vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2010.

CARLO ROBERTO SIMI
Secretário de Políticas Públicas de Emprego/SPPE

XXXXXXXXXXX
Convenente

LUIGI NESE
Presidente do CODEFAT

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: